PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059, DE 2017

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas destinadas para estagiários nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e na Câmara Municipal de Votorantim, à pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como, na Câmara Municipal de Votorantim, para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2° Serão asseguradas ao estagiário com deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3° Os educandos precisam estar frequentando o ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional ou de Ensino Médio.

Art. 4° Esta Lei seguirá os parâmetros, no que se refere à remuneração, recesso remunerado, valor da bolsa-estágio, auxílio-transporte, carga horária máxima, descontos por faltas e atrasos, estagiário que trabalha nas eleições, estágio obrigatório, estágio não obrigatório, tempo máximo de estágio na mesma empresa, seguro de acidentes pessoais, contrato de estágio, baseados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5° Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

Este Vereador tem como uma de suas bandeiras, a inclusão social, sempre procurando buscar melhores ferramentas e igualdade para as pessoas com deficiência. Sendo assim, a intenção do Projeto de Lei que ora apresentamos, é no sentido de buscar, realizar e assegurar constitucionalmente os direitos,

proporcionando aos estudantes com deficiência, a realização de estágios relevantes para a sua formação acadêmica e para o posterior ingresso no mercado de trabalho.

É dever da Administração Pública, propor políticas públicas de inclusão, como na proposta aqui apresentada.

Pelo exposto, formulamos o presente Projeto e contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de julho de 2017.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador